



CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

CNPJ: 25.216.201/0001-51

023
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO 001/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL** E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **MARIA DAS MERCES SILVA OLIVEIRA - MEI**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL** -, inscrito no CNPJ sob o nº 25.216.201/0001-51, situado na Rua Santo Antônio, 120 - centro, Grão Mogol - Minas Gerais, CEP: 39+570-000, neste ato representado pelo seu presidente JANIO FERREIRA BORGES, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF: 95105743687, residente e domiciliado na Vila Sítio, Grão Mogol - MG.

CONTRATADO: **MARIA DAS MERCES SILVA OLIVEIRA - MEI**, Situada à Praça Coronel Janjão, 34 - centro, Grão Mogol - MG, CEP: 39.570-000 - CNPJ: 17.297.438/000186, neste ato pela empresária Sra. Maria das Mercês Silva Oliveira, o Sr.(a) – CPF: 438.460.686-91, Registro de Identidade 2.913.580.

As partes resolvem firmar o presente **Contrato Administrativo de Aquisição de Lanches para manutenção das Atividades da Câmara**, como especificado na cláusula segunda, em conformidade com o **Processo de Dispensa de Licitação 002/2020** em epigrafe, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o inciso II do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, e o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020**, e seus anexos, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal e ainda a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.



CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

CNPJ: 25.216.201/0001-51

024
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a aquisição de lanches para manutenção das atividades da Câmara Municipal para o exercício de 2020

2.2. A entrega do objeto ora licitado será de acordo com a Ordem de Fornecimento, na data e horário ser informado pela contratante e, diretamente na Câmara Municipal de Grão Mogol.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), assim discriminados:

Item	Descrição do Item	Quant.	Un	Vr. Unitário	Total
01	Coxinha de Frango, tamanho coquetel	3000	Unid	0,50	R\$ 1.500,00
02	Pastel de Frango, tamanho coquetel	3000	Unid	0,50	R\$ 1.500,00
03	Pastel de Carne, tamanho coquetel	3000	Unid	0,50	R\$ 1.500,00
04	Empada de frango, tamanho coquetel.	3000	Unid	0,50	R\$ 1.500,00
05	Torta de Frango, tamanho coquetel	3000	Unid	0,50	R\$ 1.500,00
06	Croquete, tamanho coquetel.	3000	Unid	0,50	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 9.000,00

3.2 - Os serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos orçamentários da Câmara Municipal, sob a rubrica:

010201.122.0001.2003 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVA

3339030000000 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.



CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

CNPJ: 25.216.201/0001-51

4.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

4.2.1. As alterações a que se refere o item 4.2., serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Pelas aquisições descritas na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará a (o) Contratada (o), os valores de preços à Contratada descritos na cláusula terceira.

Parágrafo Primeiro: Os preços são fixos e irredutíveis até a vigência do contrato a contar da data de assinatura do Termo de Contrato.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo prorrogação do presente contrato o valor proposto poderá sofrer reajuste pelo INPC ou outro que venha substituí-lo, a contar de sua assinatura, mediante requerimento expresso da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão de acordo com os pedidos e conseqüentemente emissão das notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a CONTRATADA será remunerada em conformidade com os valores estabelecidos na homologação.

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Grão Mogol por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, da seguinte forma:

6.2.1. O pagamento ocorrerá em até **15 (quinze) dias** após a execução dos serviços, com recurso da Câmara Municipal, através da Tesouraria, mediante apresentação das notas



CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

CNPJ: 25.216.201/0001-51

086
CÂMARA MUNICIPAL

fiscais/fatura hábil, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e respeitada a disponibilidade financeira do Município.

6.2.2. Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as requisições apresentadas pelo Setor de Compras da Câmara Municipal.

6.2.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7. O contrato firmado com esta Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Cumprir fielmente os termos do presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, o objeto licitado seja entregue de forma satisfatória;

7.1.2. Os objetos/serviços ora contratados deverão ser entregues até o término da vigência do contrato, conforme solicitação da Câmara;

7.1.3. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

7.1.4. Manter as condições de habilitação exigidas na fase de habilitação do procedimento licitatório, durante toda a execução do contrato.

7.1.5. A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar ou que funcionário seu cause à Câmara Municipal de Grão Mogol ou terceiros, em decorrência do cumprimento ou não das obrigações assumidas neste contrato;



CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

CNPJ: 25.216.201/0001-51

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Acompanhar a execução do presente contrato, por intermédio de suas áreas gestoras e executar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

7.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do ordenador de despesas.

7.2.3. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização.

7.2.4. Fiscalizar o controle dos serviços, através do ordenador de despesas.

7.2.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO.

7.2.5. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.

7.2.6. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo ordenador de despesas, que poderá ser auxiliado pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Grão Mogol, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

8.2. O recebimento do objeto deste contrato será feito pelo ordenador de despesas, por pessoa designada pelo seu presidente, juntamente com a nota fiscal/fatura, assinado para envio a tesouraria e posterior pagamento.



CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

CNPJ: 25.216.201/0001-51

028
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da (o) CONTRATADA (O);

9.3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da (o) CONTRATADA (O);

9.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Grão Mogol e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

10.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

10.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.



CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

CNPJ: 25.216.201/0001-51

029
CÂMARA MUNICIPAL

10.3. As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara Municipal de Grão Mogol no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Grão Mogol - Estado de Minas Gerais**, para dirimir quaisquer controvérsias a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia a qualquer outro.

11.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Grão Mogol/MG, 01 de abril de 2020.

JÂNIO FERREIRA BORGES

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

MARIA DAS MERCES SILVA OLIVEIRA - MEI

Contratado

Testemunhas:

(1) Clarice Aparecida Batista CPF 066.156.816.41

(2) _____ CPF _____



CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL
Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

030
CÂMARA MUNICIPAL

NOTA TÉCNICA DA ASSESSORIA JURÍDICA
PAL Nº. 002/2020 - DISPENSA Nº. 002/2020

**AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO
DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GRÃO MOGOL.**

Em regra deve a Administração Pública, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, realizar procedimentos licitatórios quando objetivar obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações.

Em situações particulares poderão ser observadas as exceções de dispensa e inexigibilidade de licitação elencadas nos artigos 23, 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Diante da possibilidade de dispensa de licitação, o legislador, tomou para si a tarefa de discriminar os casos de contratação direta.

No caso em análise, a contratação se faz em razão do valor, na forma prevista no art. 24, II da Lei 8.666/93, cuja redação é a seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Admite-se, pois, a contratação direta, podendo ser dispensada a licitação para outros serviços e compras de até 10% do do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, que corresponde atualmente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), com as ressalvas esculpidas na segunda parte



CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

031
CAMARA MUNICIPAL

do inciso transcrito, ou seja, desde que não se refiram a parcelas de compras ou serviços de maior vulto.

Isto posto, desde que o valor de pequena monta não resulte de fracionamento, a aquisição de bens ou a contratação de serviços poderá ser realizada diretamente.

Para Marçal Justen Filho *“a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”* (In, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 7ª Edição, Dialética, 2000, São Paulo, p. 235).

Considerando o pequeno valor da contratação, no caso dos incisos I e II do art. 24, o legislador dispensou a abertura de processo licitatório, sendo possível a contratação direta apenas com formalização do processo administrativo.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Conclusão

Em virtude das razões expendidas, somos de parecer favorável pela dispensabilidade de licitação, por enquadrar-se a presente demanda nas regras contidas no artigo 24, II, do Estatuto das Licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL
Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

037
CÂMARA MUNICIPAL

Enseja o procedimento o encaminhamento para RATIFICAÇÃO pelo presidente da Câmara Municipal de Grão Mogol, providenciando em seguida a divulgação prevista na forma do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93. Recomendamos ainda que após a celebração do contrato seja providenciada a sua publicação nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

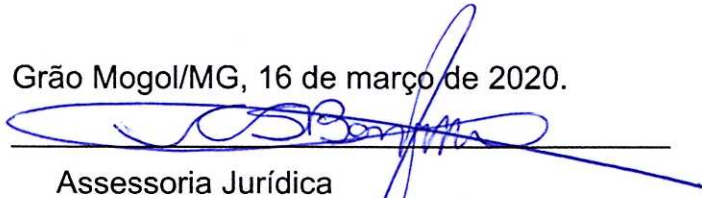
Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

É o parecer, s.m.j.

Grão Mogol/MG, 16 de março de 2020.

Assessoria Jurídica


Cláudio Soares Bomfim
Advogado
OAB/MG 62.619



CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL
Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

033
CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO/PUBLICAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL**, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do Processo Licitatório nº. 002/2020, Dispensa nº. 002/2020, cujo objeto é a aquisição de lanches para manutenção das atividades da Câmara Municipal, homologado e adjudicado em favor da licitante que abaixo se descreve:

- **MARIA DAS MERCES SILVA OLIVEIRA - MEI**, CNPJ 17.297,438/0001-86, totalizando o valor de R\$ 9.000,00(Nove mil reais)

Conforme extrato abaixo, publicado no quadro de avisos oficial da Câmara Municipal, no saguão central deste, no dia 01 de abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2020

RELATIVO AO PROCESSO Nº. 002/2020

DISPENSA Nº. 002/2020

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL.**

Contratada:

- **MARIA DAS MERCES SILVA OLIVEIRA - MEI**, CNPJ 17.297,438/0001-86, totalizando o valor de R\$ 9.000,00(Nove mil reais)

Objeto da Licitação: **AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL.**

Recurso Orçamentário:

010201.122.0001.2003MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

33903000 Material de Consumo

Grão Mogol, 01 de abril de 2020.


Valdeir Nunes da Silva
PRESIDENTE DA CPL



TERMO DE ENCERRAMENTO

O Processo Administrativo de Licitação N.º 002/2020 – Dispensa N.º 002/2020 obedeceu toda a tramitação exigida por lei e contém todos os documentos comprobatórios do trâmite e da realização da despesa. Isto posto, encerra-se o referido Processo Administrativo, que deverá ser arquivado em local de fácil acesso aos técnicos dos órgãos de controles interno e externo e demais interessados.


Valdeir Nunes da Silva

Presidente CPL